

**PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**REGULAMENTO DO  
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA**

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 26/11/2025**

## CONTEÚDO

1. Do Objeto .....	3
2. Das Definições .....	4
3. Da Forma de Gestão dos Recursos .....	6
4. Da Constituição do PGA .....	7
5. Das Fontes de Custeio Administrativo .....	8
6. Dos Limites de Custeio Administrativo .....	9
7. Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio .....	10
8. Do Orçamento Anual, Indicadores de Gestão e Critérios Quantitativos e Qualitativos.....	11
9. Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	13
10. Da Política e Remuneração dos Investimentos .....	14
11. Da Movimentação dos Recursos do Fundo Administrativo .....	15
12. Da Avaliação do Fundo Administrativo .....	16
13. Do Fundo Administrativo Compartilhado .....	17
14. Das Regras do Fundo Administrativo .....	18
15. Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios .....	19
16. Da Retirada de Patrocinador .....	20
17. Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios já Administrado Pela Previ-Siemens .....	21
18. Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Previ-Siemens .....	22
19. Da Extinção de um Plano de Benefícios administrado pela Previ-Siemens .....	23
20. Da Extinção da Entidade .....	24
21. Da Fusão e Incorporação de Planos de Benefícios .....	25
22. Da Disponibilidade das Informações .....	26
23. Da Aprovação e Alteração deste Regulamento .....	27
24. Das Disposições Gerais e Transitórias .....	28

## 1. DO OBJETO

1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada simplesmente PREVI-SIEMENS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade, contemplando as principais regras que nortearão a gestão dos recursos administrativos da entidade, a origem e a aplicação de tais recursos, as operações que modificam a composição da entidade, assim como os direitos e obrigações de patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, Conselhos e Diretoria Executiva, no que se refere à gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade e ao seu acompanhamento e controle.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 “Assistido”: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- 2.2 “Custeio Administrativo”: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- 2.3 “Despesas Administrativas”: gastos realizados pela entidade na administração dos planos de benefícios;
- 2.4 “Despesas Administrativas Comuns”: gastos realizados pela entidade, comuns a todos os planos de benefícios que serão rateados entre a gestão previdencial;
- 2.5 “Despesas Administrativas Específicas”: gastos realizados pela entidade, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios;
- 2.6 “Doação”: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- 2.7 “Dotação Inicial”: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- 2.8 “Estudo de Viabilidade do Fundo Administrativo Compartilhado”: estudo realizado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento, orçamento e regulamento do Plano de Gestão Administrativa.
- 2.9 “Fontes de Custeio”: conjunto de recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas administrativas.
- 2.10 “Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios”: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio e as despesas administrativas, destinado à cobertura dos gastos realizados na administração do Plano de Benefícios e PGA, com registro nos planos de benefícios.
- 2.11 “Fundo Administrativo Compartilhado”: fundo constituído para operações de fomento e inovação, sem registro nos planos de benefícios.
- 2.12 “Incorporação de Planos”: operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

2.13 “Operação de Fomento e Inovação”: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.

2.14 “Participante”: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido;

2.15 “Patrocinador”: significará toda pessoa jurídica que aderir a um dos Planos mediante a formalização de um Convênio de Adesão;

2.16 “Plano de Gestão Administrativa – PGA”: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma deste regulamento.

2.17 “Receita Administrativa”: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade, e que compõe as fontes de custeio;

2.18 “Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios”: parcela do patrimônio dos planos de benefícios destinada a garantia da cobertura dos benefícios.

2.19 “Retirada de Patrocinador”: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios a eles vinculados;

2.20 “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;

2.21 “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes, assistidos, patrocinadores e dos benefícios dos assistidos planos de benefícios previdenciais;

2.22 “Transferência de Administração”: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o patrocinador.

### 3. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

#### 3.1 Quanto à segregação dos recursos do PGA da PREVI-SIEMENS por plano de benefícios:

A PREVI-SIEMENS adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA por plano de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos, bem como a constituição e utilização do fundo administrativo, serão individualizados para cada plano de benefícios administrado pela entidade. Desta forma, o PGA, incluindo o fundo administrativo, será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

#### 3.2 Quanto aos recursos garantidores do PGA da PREVI-SIEMENS em relação aos planos de benefícios:

A PREVI-SIEMENS manterá os recursos do fundo administrativo investidos separadamente dos recursos garantidores dos planos de benefícios conforme definido na política de investimentos.

Os rendimentos dos fundos administrativos serão individualizados e contabilizados proporcionalmente aos saldos existentes em cada plano de benefícios.

## 4. DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

4.1 O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

## 5. DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

5.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da PREVI-SIEMENS serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a durabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, as sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade, mais os rendimentos destes recursos investidos, constituirão os fundos administrativos.

5.2 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da PREVI-SIEMENS e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Taxa de Administração;
- II. Taxa de Carregamento;
- II. Encargos por repasse ou pagamento em atraso dos patrocinadores e instituidores;
- III. Aportes ou reembolso de despesas administrativas dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas diretas da gestão administrativas e outras receitas previstas na planificação contábil;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela PREVI-SIEMENS serão definidas no orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo constar ainda no plano anual de custeio apresentado na avaliação atuarial.

## 6. DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

6.1 O limite anual para as destinações transferidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo da entidade e deverá constar do orçamento e/ou plano de custeio anual.

## 7. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

7.1 As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

7.2 As despesas administrativas comuns serão rateadas de acordo com o patrimônio de cada plano de benefícios.

Parágrafo Único: A forma de custeio das despesas administrativas observará o critério definido no orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade.

## 8. DO ORÇAMENTO ANUAL, INDICADORES DE GESTÃO E CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

8.1 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas da PREVI-SIEMENS, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Contribuições e benefícios concedidos;
- III. Quantidade e modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. Utilização do fundo administrativo;
- VI. Fontes de custeio administrativo;
- VII. Forma de gestão dos investimentos;

8.2 O orçamento anual será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

8.3 A PREVI-SIEMENS estabelecerá os seguintes indicadores de gestão para permitir uma avaliação, comparação e controle das despesas administrativas da entidade:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios.

II- a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes assistidos;
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores ou aos benefícios aos assistidos.

III - as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios;
- e) às receitas administrativas.

f) ao valor estabelecido para o exercício.

IV - as despesas de pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais.

V - à evolução do fundo administrativo.

VI - à observância ao limite de que trata o Fundo Administrativo Compartilhado.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

9.1 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização semestral da execução orçamentária, dos indicadores de gestão das despesas administrativas e das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## 10. DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

10.1 Os recursos-garantidores do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

10.2 A apropriação dos rendimentos será realizada de acordo com o retorno obtido pelas aplicações dos recursos garantidores do PGA, conforme previsto no item 3.2 deste regulamento.

## 11. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO

11.1 O patrimônio do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos que tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela PREVI-SIEMENS na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus Regulamentos.

I. A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo dos planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II. Os recursos do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios poderão ser utilizados para a cobertura de projetos de melhorias dos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não implique em aumento das despesas fixas;

III. Os recursos do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios poderão ser utilizados mensalmente para cobrir as despesas da gestão, desde que comprovadamente superiores às respectivas receitas.

11.2 O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado será constituído pelo montante a ser definido pelo Conselho Deliberativo e previsto no orçamento plurianual, com objetivo de realizar a cobertura de gastos com prospecção e fomento.

## 12. DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

12.1 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a durabilidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento pela entidade.

## 13. DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

13.1 O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa, e deverá dispor sobre:

- I. necessidade de custeio das Despesas Administrativas dos planos de benefícios operados, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
- II. necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes.
- III. análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas;
- IV. viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos no capítulo 21 deste regulamento.

13.2 O estudo de viabilidade deve:

- I. ser documentado e elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- II. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir Fundo Administrativo Compartilhado registrado;
- III. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição do fundo;
- IV. ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas administrativas, reavaliações periódicas.

13.2.1. A revisão do estudo de viabilidade deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade e avaliar os benefícios alcançados.

## 14. DAS REGRAS DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

14.1 O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado será constituído pelo montante a ser definido pelo Conselho Deliberativo e previsto no orçamento anual, destinado às operações de fomento e inovação da entidade e não sendo registrados nos planos de benefícios.

14.2 O valor do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar os limites legais, cabendo adequação até o encerramento do 2º exercício subsequente.

14.3 Observando o Estatuto da PREVI-SIEMENS, esta poderá criar novos planos de benefícios, buscar no mercado novos planos para que sejam administrados pela entidade, promover alterações nos planos de benefícios por ela administrados ou buscar meios de adesão de novos participantes, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

14.4 O Fundo Administrativo Compartilhado será utilizado para as despesas relacionadas abaixo:

I. Gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes;

II. Despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas citadas, serão definidos pelo Conselho Deliberativo e deverão constar no orçamento da entidade.

14.5 Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como, as despesas com operações de fomento e inovação, deverão ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis.

## 15. DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

15.1 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios será transferido para a futura administradora do plano de benefícios, conforme deliberação do Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS.

Parágrafo Único: Ao Conselho Deliberativo caberá fixar o percentual do fundo administrativo que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de escala e gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

15.2 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados a entidade, no caso de Transferência de Administração dos Planos de Benefícios, sendo vedada a sua utilização no processo de transferência.

## 16. DA RETIRADA DE PATROCINADOR

16.1 Os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pela PREVI-SIEMENS com seus participantes, assistidos e beneficiários.

16.2 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a PREVI-SIEMENS, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários, e obrigações legais, até a data da retirada.

16.3 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios até o seu encerramento.

Parágrafo Único: Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser destinado ao patrocinador em retirada, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS.

16.4 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados a entidade, no caso de Transferência de Administração dos Planos de Benefícios, sendo vedada a sua utilização no processo de retirada.

## 17. DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA PREVI-SIEMENS

17.1 Na ocorrência do ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos ao Plano de Aposentadoria Contribuição Definida – Plano CD já administrado pela PREVI-SIEMENS, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais o fundo administrativo, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

## 18. DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVI-SIEMENS

18.1 Sempre que a PREVI-SIEMENS passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

18.2 No caso de a PREVI-SIEMENS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa.

18.3 Todas as receitas administrativas destinadas para a cobertura dos gastos relacionados ao processo de inclusão de novo plano de benefícios deverão ser alocadas no Fundo Administrativo Compartilhado, assim como, todas as despesas administrativas relacionadas a esse processo de fomento deverão ser utilizadas desse fundo.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo de fomento, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

## 19. DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVI-SIEMENS

19.1 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela entidade decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão repassados ao Fundo Administrativo Compartilhado da entidade, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao plano de benefícios extinto.

19.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

## 20. DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

20.1 Para a extinção da PREVI-SIEMENS, no caso em que ocorrer sobra de recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, o valor poderá ser devolvido aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos da Entidade, conforme definição e aprovação do Conselho Deliberativo.

20.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo e deverão constar no orçamento anual da entidade.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano e benefícios até a sua extinção, ou extinção da Entidade, deverá ser elaborado um plano de custeio específico para seu equacionamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

20.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

## 21. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

21.1 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela PREVI-SIEMENS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, assim como em caso de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Parágrafo Único: A critério do Conselho Deliberativo da entidade poderão ser aplicadas as regras previstas no capítulo 19 deste Regulamento.

## 22. DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

22.1 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, em consonância com a legislação vigente.

## 23. DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

23.1 Compete ao Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade, bem como a legislação em vigor.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

24.1 Situações não previstas deverão ser tratadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS.

24.2 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS e entrará em vigor na data de aprovação.